



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 31, de 24 de abril de 2001.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 002/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS, QUE CELEBRAM O
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE GOVERNADOR
LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, E O SR. GLICIMAR CHAGAS, NA
FORMA AJUSTADA.

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, criado pela Lei Municipal nº. 031 de 24/04/2001, inscrito no CNPJ nº. 04.764.154/0001-00, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua João Cordeiro de Freitas, 168, Centro, Governador Lindenberg/ES, CEP. 29.720-000, representado por sua diretora, a sra. **KARINA BRUNORO**, brasileira, divorciada, agente político, residente na Rodovia Dário Salvador, sn, Córrego Moacyr, Governador Lindenberg/ES, CEP. 29.720-000, portadora do CPF nº. 097.546.037-40 e ID nº 1.876.699 SPTC/ES, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o sr. **GLICIMAR CHAGAS**, brasileiro, divorciado, residente na Rodovia Dário Salvador, sn, Novo Brasil, Governador Lindenberg/ES, CEP. 29.724-000, portador do CPF nº. 083.958.787-29 e ID nº 1.212.358 SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços profissionais que se destinam a executar tarefas no Setor Técnico, com o cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 31, de 24 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO

O CONTRATADO está sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes aos servidores públicos municipais.

§ 1º O CONTRATADO se obriga a prestar os referidos serviços profissionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de trabalho.

§ 2º O presente contrato é por prazo determinado, o que se dará, sem prejuízo do nível e função do contratado, vez que tal carga horária poderá ser alterada pelo CONTRATANTE.

§ 3º O CONTRATADO compromete-se a comunicar sempre que possível previamente sua ausência no exercício de sua função.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DOS ENCARGOS SOCIAIS

O regime jurídico do presente Contrato Administrativo de Direito Público é exclusivamente administrativo, não sujeito ao Regime de Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º O CONTRATADO será segurado obrigatório do Instituto da Previdência Social – INSS, ou outro que venha substituí-lo.

§ 2º O CONTRATADO exercerá a função acima especificada, prestando seus serviços junto ao SAAE de Governador Lindenberg/ES, em horário não cumulativo com outra função pública remunerada além das hipóteses permitidas na Constituição Federal.

§ 3º O CONTRATADO está sujeito as regras de serviços estabelecidas e leis e atos administrativos, inclusive quanto a carga horária, obrigações e deveres.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato é a título precário, provisório e por prazo determinado, com vigência de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido por interesse da Administração, sobretudo caso seja realizado processo seletivo com a convocação dos aprovados.



CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo exercício dos serviços descritos na Cláusula Terceira, O CONTRATADO receberá mensalmente a remuneração no valor de R\$ 1.781,86 (mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme o Anexo III da Lei Municipal nº 1000/2023 e acrescida dos benefícios asseguradas por lei. O pagamento será efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO se obriga a cumprir o horário e o que for estipulado pelo SAAE de Governador Lindenberg/ES no cumprimento de suas obrigações, bem como outras que se fizerem necessárias para o bom andamento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

AO CONTRATADO será assegurado, quando couber, o recebimento de horas extraordinárias, adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, 13º salário, férias, auxílio alimentação e os benefícios assegurados e contidos no § 3 do Art. 39 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2025:

Programa: 17.512.0023.6003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Elemento: 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA DE PESSOAL.

CLÁUSULA OITAVA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 31, de 24 de abril de 2001.

administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender as necessidades indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir qualquer conflito que deste pacto possa advir.

E, por estarem de comum acordo e, depois de lido pelas partes e achado segundo lhes parece justo o pacto, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Governador Lindenberg/ES, 02 de janeiro de 2025.

Karina Brunoro
Diretora Geral do SAAE
Contratante

Glicimar Chagas
CPF Nº 083.958.787-29
Contratado

Testemunhas:

A)

B)